1. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
2. **(A ser inserido no sistema ETP Digital, conforme IN 40, de 22 de maio de 2020)**
3. **1. Indicação da Área Requisitante**

| 1. *Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante* |
| --- |
| Pró-reitoria de Administração |

| 1. *Setor Requisitante* |
| --- |
| 1. Diretoria de Administração e Planejamento |

| 1. *Servidores Responsáveis* | | |
| --- | --- | --- |
|  | 1. *Nome* | 1. *SIAPE* |
| 1. Diretoria/Pró-Reitoria | 1. Jorge Luis de Souza Mota | * + 1. 24xxx15 |
| 1. Setor Requisitante | 1. Rafael Marcos Fernandes | 1. 19xxx55 |

1. **2. Descrição da Necessidade**

| 1. A Reitoria do Instituto Federal Catarinense (IFC) necessita assegurar o pleno funcionamento de suas atividades. Para tanto, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recepção e manutenção predial.   O serviço de recepção é necessário para assegurar o atendimento dos serviços da administração, ensino, pesquisa e extensão, garantindo a execução da atividade-fim, e tem como base a necessidade da administração de atender usuários, orientando-os, conduzindo-os para quem competente for, além de fornecer as informações precisas, claras e eficientes. Como a Reitoria é a unidade central do Instituto, a realização de eventos, reuniões e atendimento de servidores e visitantes é constante, e a adequada recepção das pessoas é essencial.  Atualmente, a Reitoria possui dois postos de trabalho de recepção, um localizado no Edifício Missões e outro localizado no Edifício Higino (locado). Porém, com a redução do número de servidores em trabalho presencial e a baixa demanda de atendimento presencial nos setores do Edifício Higino, entende-se que a demanda da Reitoria poderá ser suprida com apenas um posto de recepcionista, localizado no Edifício Missões.  Por fim, o serviço de manutenção predial, além de zelar pelo patrimônio público, tem como objetivo manter o ambiente dotado de condições mínimas para a execução de suas funções, garantindo a segurança e bem-estar daqueles que utilizam as instalações, realizando pequenos reparos e adequações elétricas hidráulicas, bem como auxiliando em atividades como realocação de mobiliário, troca de bombonas de água, recebimento de insumos, entre outros.  A atual empresa Contratada para o serviço formalizou que não há interesse na renovação do contrato. Ainda, considerando as dificuldades com troca de colaboradores e dias sem ocupação do posto, entende-se que o contrato atual não possui condições de prosseguimento pois não está atendendo a contento as necessidades da Administração.  A contratação está amparada na lei nº 14.133/21 e alterações, visto que este serviço se enquadra como necessário ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venham comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.  Por sua vez, o Art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, instituiu a seguinte norma:  “Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional poderão ser objeto de **execução indireta as atividades materiais acessórias**, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.  § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, **recepção**, reprografia, telecomunicações **e manutenção de prédios**, equipamentos **e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.**  § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." **(grifo nosso)**  Ainda, conforme a IN 5/2017 SEGES/MPOG, em seu § 1º, Art. 7º, “A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998”  Os serviços em questão já compõem o rol de atividades realizadas de forma terceirizada na Reitoria do IFC, uma vez que não há recursos humanos para tais atividades no quadro de servidores. Todavia, a empresa atualmente contratada não concordou com a renovação contratual, exigindo assim novo certame.  Isto posto, resta evidenciado que a deflagração de novo processo licitatório é imprescindível, visto que o órgão necessita das condições mínimas para a execução das suas funções, uma vez que esta unidade não possui servidores especializados neste tipo de serviço. |
| --- |

1. **3. Descrição dos Requisitos de Contratação**

| O edital deverá prever as seguintes cláusulas:  1) Exigência de Conta Vinculada conforme preconiza a IN 05/2017 – MPOG.  2) Obrigatoriedade de providenciar a instalação de relógio ponto digital ou outra forma de controle eletrônico para registro e comprovação da frequência dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço. Não serão aceitos pela Administração cartões ponto preenchidos manualmente.  3) O preposto da Contratada deverá comparecer mensalmente nas dependências do Instituto Federal Catarinense ou em menor periodicidade, caso a Administração julgue necessário.  4) Quanto aos colaboradores que atuarão na prestação dos serviços, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:  **Recepção:** ensino médio completo; conhecimentos básicos da língua portuguesa; conhecimentos básicos em informática (sistema operacional Windows, editores de texto e planilhas); competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.  **Oficial de Manutenção Predial:** ensino fundamental completo; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na função ou em áreas correlatas; em até 30 dias da assinatura do contrato, apresentar declaração de realização de curso ministrado pela empresa contratante, e sem custo ao empregado, realizado por profissional habilitado, sobre NR-10 (curso de segurança em instalações e serviços em eletricidade - básico); Caso a empresa não possua profissional habilitado, a mesma deverá custear os cursos da NR 10 aos funcionários e a mesma já deverá ter tais custos embutidos no preço ao realizar a proposta.  5) Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individuais cabíveis, conforme determinado na legislação vigente e laudos PPRA, LTCAT, PCMSO, ASO. Deverá ser fornecido o de uniforme para seus colaboradores, adequado à função desempenhada, composto por, no mínimo:  **Recepção:**   | **Item** | **UNI** | **Descrição do produto** | **QTD/ Ano** | | --- | --- | --- | --- | | 1 | Unidade | Blazer com calça ou saia em microfibra com emblema da empresa. | 2 | | 2 | Unidade | Blusa manga curta/camisa com abotoamento frontal, com emblema da empresa. | 2 | | 3 | Par | Meias sociais. | 2 | | 4 | Par | Par de calçados. | 2 |   **Manutenção Predial:**   | **Item** | **UNI** | **Descrição do produto** | **QTD/ Ano** | | --- | --- | --- | --- | | 1 | Unidade | Calça de Brim Operacional, com emblema da empresa. | 2 | | 2 | Unidade | Jaleco de Brim Operacional, com o emblema da empresa. | 2 | | 3 | Unidade | Camiseta de algodão, manga curta, com emblema da empresa. | 2 | | 4 | Par | Meia em algodão | 2 | | 5 | Unidade | Cinto de couro | 2 | | 6 | Unidade | Jaqueta forrada, com emblema da empresa | 2 | | 7 | Unidade | Suéter/Blusa de frio, com emblema da empresa | 2 | | 8 | Par | Botina de segurança (couro), cano curto, antiderrapante, com palmilha antibacteriana. | 2 | | 9 | Par | Bota de borracha, cano longo | 2 | | 10 | Par | Luvas de Media/Baixa tensão | 2 | | 11 | Unidade | Óculos de proteção contra partículas multidirecionais, incolor, ou com lente fumê. | 1 | | 12 | Unidade | Avental forrado, em PVC ou outro material repelente | 1 | | 13 | Unidade | Protetor Solar PFS 30, 120g | 3 | | 14 | Par | Protetor auricular (em caso de exposição a ruído) | 4 |   Deverão ser fornecidos duas mudas novas de uniformes e seus complementos, no início da execução do contrato e anualmente, independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, compatíveis com a estação do ano, por trabalhador, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os uniformes, equipamentos e demais artefatos quando apresentarem desgaste ou estejam vencidos, danificados ou defeituosos, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados.  6) **Quanto aos serviços de manutenção predial**, caberá à contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, que deverão ser substituídos em caso de defeito. A Contratada é encarregada de dimensionar os materiais necessários para a execução dos serviços, se responsabilizando pelo dimensionamento equivocado e pelos custos dos quantitativos estimados nesta previsão.  Os itens listados a seguir são meramente exemplificativos, com base no contrato atual:   | **Item** | **Unidade** | **Descrição do produto** | **QTD/ Ano** | | --- | --- | --- | --- | | 1 | Unidade | Alavanca-Ponteiro | 1 | | 2 | Unidade | Alicate eletricista descansador de fios, automático, que controle o tamanho do corte a ser realizado | 1 | | 3 | Unidade | Alicate de bico chato | 1 | | 4 | Unidade | Alicate de bico torto com mola | 1 | | 5 | Unidade | Alicate de corte, cromo-vanádio | 1 | | 6 | Unidade | Alicate de crimpar RJ 11/12/45 | 1 | | 7 | Unidade | Alicate torquesa | 1 | | 8 | Unidade | Alicate bico de papagaio | 1 | | 9 | Unidade | Alicate de Pressão 10”, cromo-vanádio | 1 | | 10 | Unidade | Alicate universal 08”, cromo -vanádio, isolado 1000V | 1 | | 11 | Unidade | Aparador de grama 1000W com insumos (carretel e fio) | 1 | | 12 | Unidade | Arco de serra manual tubular, com 5 serras duplas | 1 | | 13 | Unidade | Bolsa de tecido para ferramentas, com alça, no mínimo 04 bolsos externos | 1 | | 14 | Unidade | Chave ajustável 12” | 1 | | 15 | Unidade | Chave de fenda teste 100A 500V | 1 | | 16 | Unidade | Chave elétrica de impacto a bateria 21V | 1 | | 17 | Unidade | Cinturão para ferramentas com bolsos | 1 | | 18 | Unidade | Colher de pedreiro | 1 | | 19 | Unidade | Desempenadeira de aço | 1 | | 20 | Unidade | Espátula de construção, 120mm | 1 | | 21 | Unidade | Esquadro de metal, profissional, 12” | 1 | | 22 | Unidade | Extensão PP, 15 metros, fio 2,5mm | 1 | | 23 | Unidade | Formão cabos de madeira, 5/8, aço cromo | 1 | | 24 | Unidade | Jogo de bits de precisão, chave e extensão flexível, cromo-vanádio, com no mínimo 23 peças Jogo de chaves aleen, cromo-vanádio, 2 a 10mm, corpo em “L” | 1 | | 25 | Unidade | Jogo de chaves de fenda e phillips, cromo-vanádio, imantada, com no mínimo 06 peças | 1 | | 26 | Unidade | Jogo de chaves combinadas, cromo-vanádio, com catraca, 6 a 19mm | 1 | | 27 | Unidade | Jogo de serra copo com adaptador, cortes de 32 a 54mm | 1 | | 28 | Unidade | Serra circular 220v 1400W | 1 | | 29 | Unidade | Marreta com cabo, 01 kg | 1 | | 30 | Unidade | Martelo de unha, 25 a 30mm | 1 | | 31 | Unidade | Multímetro digital, com amperímetro | 1 | | 32 | Unidade | Pistola aplicadora de silicone | 1 | | 33 | Unidade | Retífica/micro-retífica, 220V, mínimo 160W, com maleta, com no mínimo 100 acessórios | 1 | | 34 | Unidade | Serrote amador, 20” | 1 | | 35 | Unidade | Talhadeira | 1 | | 36 | Unidade | Testador de cabos RJ11/45 FTG | 1 | | 37 | Unidade | Testador digital de tensão 12/220V | 1 | | 38 | Unidade | Trena de 05 metros | 1 | | 39 | Unidade | Trena eletrônica digital laser, bateria 9V ou recarregável | 1 | | 40 | Unidade | Furadeira de impacto para concreto, 220V | 1 | | 41 | Unidade | Lanterna portátil, com no mínimo 12 leds | 1 | | 42 | Unidade | Parafusadeira elétrica portátil, a bateria, 21V | 1 | | 43 | Unidade | Caixa de ferramentas | 1 |   Os materiais e equipamentos fornecidos para a execução do contrato deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a finalização do contrato.  Recomenda-se que haja previsão de vistoria (facultativa) no edital, caso o licitante tenha interesse de verificar a realidade local, mensurando os materiais necessários, de modo a apresentar sua proposta com maior assertividade e segurança possível.  Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:  1) O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.  Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.  A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 3 (três) anos.  2) Comprovante de que mantém sede, filial ou escritório na cidade ou em até 150 km da cidade onde se realizarão os serviços, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. Caso não possua, deverá apresentar declaração de que providenciará em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.  3) Declaração de visita técnica realizada ou de opção por não realizá-la para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.  Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes laudos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.  Os serviços possuem natureza continuada, pois trata-se de atividades que influenciam diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional. Trata-se de contratação de mão de obra que não possuímos em nosso quadro e já em extinção no serviço público federal. |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

1. **4. Levantamento de Mercado**

| 1. *Solução 1* – Disponibilização de servidores do quadro da Reitoria do IFC   Esta disponibilização não é possível por se tratar de cargos extintos.  *Solução 2* – Contratação do serviço terceirização de mão de obra  Neste modelo de contratação, o serviço é provido através de empresa especializada, que fica responsável por contratar e gerenciar os trabalhadores, bem como as obrigações trabalhistas, cabendo ao IFC a fiscalização e pagamento mensal do serviço, sem se preocupar com outros tipos de obrigações.  Diante das soluções postas, ponderando-se a realidade da Instituição, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato viável o apresentado pela solução 2. |
| --- |

1. **5. Descrição da Solução Como um Todo**

| 1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de recepção (CBO: 4221-05) e manutenção predial (CBO 5143-25) ao Instituto Federal Catarinense – Reitoria. 2. Quanto a quantidade de postos de trabalho, carga horária e horário de trabalho:   a) **Recepção:** A contratação abarcará 1 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira. Período Matutino: das 07h30min às 11h30min; Período Vespertino: das 13h00min às 17h00min.  b) **Manutenção Predial:** A contratação abarcará 1 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira. Período Matutino: das 07h30min às 12h00min; Período Vespertino: das 13h00min às 17h18min.  Quanto aos serviços a serem executados pela contratada:  a) **Recepção:**  Diariamente:  a) Recepcionar, orientar e encaminhar visitantes;  b) Atender telefone e fornecer informações ao público ou encaminhar a ligação ao setor competente;  c) Receber correspondências, encomendas e documentos;  d) Proceder ao arquivamento de processos e documentos;  e) Executar serviço de protocolo e encaminhamento de documentos internos para os setores responsáveis;  f) Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante e ao fiscal do contrato;  g) Fiscalizar a movimentação de pessoas e volumes quando da entrada e saída das dependências do Instituto Federal Catarinense, anotando em livro próprio a entrada de visitantes;  h) Manter o local em ordem e sem aglomeração;  i) Zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho;  j) Realizar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade/responsabilidade.  b) **Manutenção Predial:**  a) Soldar objetos;  b) Verificar o funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas;  c) Consertar instalações hidráulicas e elétricas;  d) Limpar filtros;  e) Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;  f) Vedar fendas e emendas;  g) Reparar trincas e fechaduras;  h) Manter e recuperar pinturas;  i) Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);  j) Consertar móveis;  k) Substituir portas;  l) Ajustar portas e janelas;  m) Reparar divisórias;  n) Consertar forros;  o) Auxiliar na movimentação de móveis, materiais, equipamentos, utensílios, entre outros;  p) Realizar reparos e manutenções em persianas;  q) Instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores, disjuntores, tomadas e fiação elétrica;  r) Instalar e substituir torneiras, registros, ralos, louças e sifões;  s) Cuidar da conservação e manutenção da área externa, como jardinagem, reparação, recolocação/ajuste de lajotas e similares;  t) Caso necessário, espalhar areia e brita e/ou material necessário para a manutenção da área externa;  u) Cortar, arrancar e/ou reparar a grama;  v) Todos e quaisquer serviços internos e/ou externos relacionados de alguma forma com a manutenção predial da Reitoria do Instituto Federal Catarinense.  x) Zelar pela ordem e limpeza do seu local de trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade.  y) Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:  y.1) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;  y.2) Saboneteiras e toalheiros quebrados;  y.3) Lâmpadas queimadas ou piscando;  y.4) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;  y.5) Tomadas e espelhos soltos;  y.6) Fios desencapados;  y.7) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.  z) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.  aa) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.  Quanto à vigência da contratação:  A contratação inicial será de 30 meses. Deve-se prever a possibilidade de prorrogação por até 120 meses, nos termos da Lei nº 14.133/21.  A Instrução Normativa Nº 5/2017 do MPDG e a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU, dão suporte à decisão da Administração quanto a vigência proposta, visto que menciona que *“excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que,* ***diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;****”* (grifo nosso)  O Tribunal de Contas da União em seus processos e julgados, também dá robustez a escolha desta Administração, uma vez que a vigência contratual ampliada contribui para que as contratações sejam consideradas mais atrativas pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Ou seja, a jurisprudência exarada pelo Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o trecho extraído do Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:  *“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*  O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o almejado com o alongamento da vigência do contrato.  As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades existentes. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.  Tal prática é difundida em contratos desta monta em diferentes instituições, como: Tribunal de Contas da União (64/2015, 63/2019, 64/2019), Universidade Federal do Sul da Bahia (PE 03/2019), Universidade Federal de Santa Catarina (419/2018), Ministério do Desenvolvimento Social (21/2018), Conselho regional de Administração de São Paulo (19/2016). Assim, entendemos ser descabida a noção de que um prazo de vigência diferente do padrão de 12 (doze) meses se afigura como exceção à regra legal.  A prestação de serviços executados de forma contínua pode ter sua duração fixada em até sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração. A doutrina também corrobora a possibilidade, conforme discorre Marçal Justen Filho: “A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses). Assim, parecem excessivamente formalistas as interpretações no sentido de que a contratação deverá respeitar o exercício orçamentário, promovendo-se sua renovação no início do ano seguinte. Essa é uma opção que poderá ser adotada pela Administração, sem que se imponha como a única admissível. Em face de lei, é possível que o prazo inicial da contratação ultrapasse o limite da lei orçamentária”.  Ademais, em relação à economicidade e à competitividade, nos parece mais vantajoso e mais seguro, e, portanto, mais capaz de atrair interessados e de obter melhores preços, um contrato em que se garanta a prestação do serviço, e consequentemente, o recebimento das faturas por parte das empresas, por 20 meses, do que a possibilidade de se desfazer o acordo após apenas um ano de sua celebração. Espera-se, desta maneira, com a estipulação deste prazo de 20 meses, além de se evitar a rotatividade de empresas, uma redução nos preços ofertados e uma maior participação de empresas interessadas, que poderiam ver o prazo de 12 meses como arriscado para a assunção de compromissos que envolvem não apenas a contratação de mão de obra específica, como também a aquisição de equipamentos e materiais.  Objetiva-se, portanto, com a dilação da vigência inicial do contrato, tornar a contratação mais atrativa às empresas e, assim, potencializar a competitividade. Ainda, ao adotarmos a vigência por prazo diferenciado, são reduzidos os custos administrativos de prorrogação e, reduz-se a burocratização existente na execução dos contratos, em que praticamente 06 (seis) meses após o início do contrato, já têm início os procedimentos necessários para a renovação, dado o rito envolvido nestes atos.  Com o cenário proposto, teremos apenas 4 (quatro) apostilamentos ou termos aditivos. Caso contrário, tal situação gera ao IFC a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.  Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, com as práticas de diferentes órgãos da Administração Pública, com a doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.  Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a participação de sociedades cooperativas mostra-se incompatível com a natureza da contratação, uma vez que tais serviços demandam subordinação direta, gestão centralizada de pessoal e responsabilização inequívoca quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, nos termos do entendimento consolidado no âmbito da Justiça do Trabalho e da Advocacia-Geral da União.  Afasta-se a participação de consórcios em razão da natureza do objeto, consistente em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que exigem gestão e responsabilização unificadas, não se verificando complexidade técnica que justifique a admissão de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. |
| --- |

1. **6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

| 1. a) Recepção: A contratação abarcará 1 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. 2. b) Manutenção Predial: A contratação abarcará 1 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. |
| --- |

1. **7. Estimativa do Valor da Contratação**

| 1. Considerando os valores praticados nos atuais contratos destes serviços, estima-se que o valor mensal da contratação seja de R$ 9.571,10, perfazendo o montante anual de R$ 114.853,20. |
| --- |

1. **8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

| 1. Sabe-se que o parcelamento é a regra nas licitações. Todavia, a legislação também fornece o respaldo jurídico para o não parcelamento. Neste sentido dispõe a Instrução Normativa MPDG Nº 5/2017: o não parcelamento do pode ocorrer desde que seja considerado o mercado fornecedor, e que esteja assegurada: 2. a) ser técnica e economicamente viável; 3. b) que não haverá perda de escala; e 4. c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. 5. Esclarece-se que as empresas que prestam os serviços terceirizados objeto deste estudo, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente dito, mas na administração da mão de obra envolvida na prestação desses serviços. É cada vez mais raro, por exemplo, que os órgãos firmem contratos com empresas especializadas somente em limpeza, condução de veículos ou copeiragem, por exemplo. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. 6. Exemplo disso são os contratos que atualmente objetivam a prestação destes serviços, que foram firmados em decorrência de 03 (três) itens distintos, dos quais 02 (dois) foram vencidos pela mesma empresa. Evidencia-se, dessa forma, a especialidade na gestão da mão de obra e não do objeto em si.   Desse modo, a divisão do objeto não implica necessariamente a ampliação da competitividade, tampouco em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se a economia de escala. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Portanto, em função do ganho de escala que a empresa adquire é esperada uma redução dos preços ofertados.  Observada essa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a Reitoria do Instituto Federal Catarinense, seja para contratá-los, seja para geri-los. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como os constantes neste estudo, não devem ser divididos, sob pena de perda de economia de escala e possível prejuízo ao erário  Acrescenta-se, ainda, que garantindo a prestação dos serviços por uma única empresa, espera-se potencializar a relevância do contrato para a empresa contratada, garantindo a continuidade, bem como que os serviços sejam prestados a contento, evitando o abandono dos empregados na instituição, não dando o suporte necessário, tanto na relação de empregador empregado, quanto na supervisão dos trabalhos realizados.  Ademais, trata-se de uma prática comum em diferentes órgãos da Administração Pública, conforme pode ser observado, por exemplo: Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ, PE 01/2022, em que foram agrupados os serviços de portaria/recepção, motorista, jardinagem e manutenção/reforma predial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, PE 01/2022, em que foram agrupados os serviços de limpeza e conservação, copeiragem e supervisão; Universidade Federal Fluminense, PE 48/2022, que agrupou os serviços de jardinagem, pedreiro, operador de máquina agrícola, cozinheira, eletricista e apoio administrativo; Tribunal de Contas da União – TCU, PE 25/2021, PE 33/2021, PE 43/2021, PE 49/2021, que consolidaram em um único item os serviços de copeiragem, limpeza e recepção.  Isto posto, constata-se que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade.   1. Portanto, opta-se pelo não parcelamento da solução, ou seja, pelo agrupamento dos itens. |
| --- |

1. **9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

| 1. Não se aplica. |
| --- |

1. **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

| 1. A contratação pretendida já existe na Reitoria do IFC, sendo necessária para manter as atividades do Órgão. |
| --- |

1. **11. Resultados Pretendidos**

| 1. Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos: 2. 1) Desenvolver as atividades, por intermédio de empresa especializada, com a utilização de pessoal qualificado no ambiente da Reitoria do IFC refletirá nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade; 3. 2) Atender aos preceitos legais vigentes; 4. 3) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição; 5. 4) Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; 6. 5) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida; 7. 6) Visa-se a obtenção de ganho de escala e economia processual, uma vez que o contrato terá natureza contínua e será licitado em um único grupo. |
| --- |

1. **12. Providências a serem Adotadas**

| 1. Não se aplica. |
| --- |

1. **13. Possíveis Impactos Ambientais**

| 1. Para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como: 2. a) Desenvolver as atividades que lhe são atribuídas em decorrência da formalização contratual, observando e utilizando, sempre que possível, técnicas para a redução do consumo de energia elétrica e de água, a redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. 3. Os colaboradores alocados deverão atuar de forma efetiva na informação/comunicação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como: 4. a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros. 5. b) Saboneteiras e toalheiros quebrados. 6. c) Lâmpadas queimadas ou piscando. 7. d) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia. 8. e) Tomadas e espelhos soltos. 9. f) Fios desencapados. 10. g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras. 11. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo. 12. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus equipamentos e materiais utilizados, verificando o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança. 13. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante. 14. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído. |
| --- |

1. **14. Declaração de Viabilidade**

| 1. **x** | 1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. |
| --- | --- |
|  | 1. Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. |
|  | 1. Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. |

1. **15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

| 1. *Nome* | 1. *Cargo/Função* | 1. *SIAPE* |
| --- | --- | --- |
| 1. Rodrigo Reigoza | 1. Auxiliar em Administração | 1. 21xxx28 |
| 1. Rafael Marcos Fernandes | 1. Assistente em Administração | 1. 19xxx55 |

**16. Aprovação da Autoridade Máxima**

A Autoridade Máxima aprova o referido Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

| 1. *Nome* | 1. *Cargo/Função* | 1. *SIAPE* |
| --- | --- | --- |
| André Kuhn Raupp | 1. Reitor Em Exercício | 1. 18xxx48 |